



INSTRUÇÃO CVM Nº 320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 1º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, e 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto na Instrução CVM nº 243, de 1º de março de 1996, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º - O art. 1º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

I -

II -

III - a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores;

IV -

V -

VI -

VII -

§1º O disposto nesta Instrução aplica-se, independentemente da respectiva forma societária, às sociedades comerciais que façam parte das operações de que trata o "caput" deste artigo.

§2º Para os efeitos desta Instrução, equiparam-se às companhias abertas as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais registradas na CVM, e as demais sociedades cujas ações sejam admitidas à negociação nas entidades do mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução CVM nº 243, de 1º de março de 1996. (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
INSTRUÇÃO CVM Nº 320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente

Publicada no DOU de 07.12.99, página 8, seção I.